



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 5.221, de 06 de julho de 2011, no Município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Acrescenta artigo à Lei nº 5.221, de 06 de julho de 2011, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 1º A Lei nº 5.221, de 06 de julho de 2011, que institui a Política Municipal do Idoso, fica acrescida de um artigo 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente o Programa de Podologia para Idosos, ora criado, para a Podologia aliada ao cuidado dos pés de pessoas idosas.

§1º O serviço será prestado aos pés dos idosos, por uma equipe de acompanhantes comunitários, tendo como objetivo facilitar o acesso das pessoas idosas aos serviços de podologia gratuito e reduzir a incidência de agravos ocasionados pela diminuição de sensibilidade dos pés, através de medidas profiláticas.

§2º Entre as metas do Programa estará o cuidado com a pessoa idosa, ações em grupo de idosos para sensibilização do cuidado com os pés, empoderar a pessoa idosa quanto ao acesso para o serviço gratuito de podologia, e promover o atendimento individual gratuito para os idosos com as enfermidades dos pés.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§3º O Público Alvo do Programa serão idosos, e o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com Instituições de ensino técnico em Podologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de agosto de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é instituir um Programa de Podologia Gratuita para Idosos, de forma a facilitar o acesso das pessoas idosas aos serviços de podologia gratuito, reduzir a incidência de agravos ocasionados pela diminuição da sensibilidade dos pés, através de medidas profiláticas, tendo como público-alvo idosos portadores de doenças crônicas (principalmente Diabetes Mellitus), de ambos os sexos, na faixa etária a partir de 60, conforme Estatuto do Idoso.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 “legislar sobre assuntos de interesse local”, a vida e a segurança do cidadão de Pindamonhangaba.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.